

**UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 30/2009

Dispõe sobre a aprovação do Regulamento de Pesquisa no Centro de Estudo, Pesquisa e Preservação Ambiental – CEPPA – da Universidade de Cruz Alta,

=====
O Conselho Universitário, em reunião realizada no dia 26 de agosto de 2009, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Universidade de Cruz Alta e pelo seu Regimento Interno,

RESOLVE:

Artigo 1º. Aprovar o Regulamento do Regulamento de Pesquisa no Centro de Estudo, Pesquisa e Preservação Ambiental – CEPPA – da Universidade de Cruz Alta.

Artigo 2º. A presente Resolução passa a vigorar a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cruz Alta, aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove.

Elizabeth Fontoura Dorneles
Presidente Conselho Universitário

Registre-se e Publique-se.
Cruz Alta, 26 de agosto de 2009.
=====

Sadi Herrmann
Secretário-Geral

UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

REGULAMENTO DE PESQUISA NO CENTRO DE ESTUDO, PESQUISA E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL (CEPPA) – UNICRUZ

CAPÍTULO I - O CENTRO DE ESTUDO, PESQUISA E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL

Art. 1º. O Centro de Estudo, Pesquisa e Preservação Ambiental – CEPPA busca promover a educação ambiental, envolvendo a comunidade acadêmica dos vários cursos oferecidos pela IES, e principalmente os acadêmicos do curso de Ciências Biológicas contribuindo para o processo de conservação dos Recursos Naturais além de desenvolver diversos projetos de pesquisa científica na área Ambiental envolvendo a biodiversidade local.

Art. 2º. O CEPPA terá como seu gestor o Curso de Ciências Biológicas, representado pelo Coordenador(a) do Curso, sendo o Colegiado do Curso de Ciências Biológicas o seu Conselho Consultivo. Sempre que atividades forem propostas por outros cursos da Instituição o colegiado deste deverá ser ouvido.

CAPÍTULO II - PRIORIDADES DE PESQUISA

Art. 3º. São consideradas prioritárias as pesquisas que visem ampliar os conhecimentos sobre a geologia, solos, clima, recursos hídricos, flora, fauna e outros recursos locais, especialmente aquelas que contribuam para o manejo e proteção da área.

Art. 4º. São consideradas mais adequadas à realidade e condições locais pesquisas cuja obtenção de dados dependa de observações e mensurações "*in loco*", preferencialmente sem coleta de material.

Art. 5º. A coleta de material biológico poderá ser permitida desde que seja de significativo interesse para o CEPPA ou de importância para a conservação da natureza. Para tanto, o pesquisador deverá obedecer a

legislação pertinente, incluindo licenças e autorizações do órgão ambiental competente, além de requerer permissão prévia do Curso de Ciências Biológicas, da Universidade de Cruz Alta, conforme descrito neste regulamento.

CAPÍTULO III - REGULAMENTO DAS ATIVIDADES CIENTÍFICAS

Art. 6º. A UNICRUZ, como proprietária do CEPPA, não se responsabilizará por acidentes e perdas que ocorram durante ou como resultados da execução da pesquisa, sendo ainda responsabilidade do pesquisador os riscos e contingências decorrentes da execução do projeto de pesquisa aprovado.

Art. 7º. Não haverá nenhum vínculo trabalhista ou previdenciário do pesquisador com projeto de pesquisa autorizado, não cabendo ao mesmo questionar este aspecto, sob qualquer forma e tempo.

Art. 8º. Os projetos de pesquisa deverão ser submetidos ao Curso de Ciências Biológicas e só poderão ser desenvolvidos caso sejam aprovados e cadastrados no Curso.

Art. 9º. A coleta de plantas, animais ou materiais geológicos requer licença do ICMBio. O pesquisador deve solicitar a autorização para coleta, através do Sistema de Autorização e Informação em Biodiversidade (Sisbio). Caso a coleta seja de invertebrados, a licença do ICMBio será dispensada desde que o projeto seja aprovado pelo Comitê de Ética da Instituição. A saída destes materiais requer outra licença do ICMBio (licença de transporte).

Art. 10. As coletas para coleções, restritas a espécimes e amostras autorizadas pelo ICMBio ou Comitê de Ética, só serão permitidas dentro da quantificação e descrição aprovadas na proposta de pesquisa. Só serão permitidas coletas gerais para museus em casos excepcionais devidamente justificados, avaliados pelo Curso de Ciências Biológicas e autorizados. A autorização para coletar amostras se aplicará exclusivamente ao grupo taxonômico nomeado na proposta de projeto aprovada.

Art. 11. Só será permitida a marcação de animais e plantas conforme caracterizado na proposta de pesquisa autorizada e quando for absolutamente necessária, desde que não cause danos nos mesmos. Após o término da pesquisa as marcações que não forem necessárias deverão ser retiradas pela própria equipe executora da mesma.

Art. 12. O curso de Ciências Biológicas fica responsável por relatar anualmente à Vice-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão todas as atividades de pesquisa e extensão realizadas no CEPPA.

CAPÍTULO IV - PROPOSTAS DE PESQUISAS

Art. 13 - As propostas devem incluir:

I. Título da Pesquisa.

II. Dados da instituição responsável pelo projeto, do representante legal da instituição e do pesquisador responsável.

III. Instituições financiadoras.

IV. Custo total do projeto.

V. Prazo de duração.

VI. Data prevista para o início e término.

VII. Equipe executora.

VIII. Justificativas.

IX. Objetivos.

X. Métodos.

XI. Resultados esperados.

XII. Cronograma resumido (bimestral ou trimestral).

XIII. Referências bibliográficas.

XIV. Havendo material a ser coletado: Descrição e quantificação aproximada do tipo de material a ser coletado, bem como indicação de seu uso e destino, especificando, sempre que possível, o número máximo de amostras ou duplicatas a serem coletadas.

CAPÍTULO V – OBRIGAÇÕES DOS PESQUISADORES

Art. 14. O pesquisador é responsável pelo cumprimento da legislação e normas de conservação, segurança e comportamento no CEPPA.

Art. 15. Todo desempenho para execução da pesquisa cabe ao pesquisador, que se comprometerá a:

I. Marcar com antecedência o cronograma anual de fases de campo no CEPPA com o Curso de Ciências Biológicas.

II. Cumprir com as normas e instruções do CEPPA.

III. Apresentar ao Curso de Ciências Biológicas, dentro de sessenta dias contados após a conclusão das atividades autorizadas, relatório resumido do projeto contendo: resultados alcançados; facilidades e dificuldades encontradas; sugestões; descrição do material coletado, bem como onde foi depositado. O não cumprimento deste prazo poderá inviabilizar qualquer outro projeto apresentado pelo responsável técnico, equipe e instituição.

IV. Enviar pelo menos uma cópia de todo material escrito (relatório técnico, tese, dissertação, trabalho apresentado em congresso ou publicado em revista nacional ou estrangeira) ao Curso de Ciências Biológicas;

V. Toda produção científica, resultante das atividades realizadas no CEPPA, deverá mencionar o próprio CEPPA e a UNICRUZ.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. Para manter o mais natural possível o ambiente do CEPPA, a abertura de picadas para pesquisas é restrita e só poderá ser feita, com a devida autorização do Curso de Ciências Biológicas, e realizada por um funcionário capacitado da UNICRUZ.

Art. 17. O desenvolvimento do projeto ficará atrelado ao cumprimento de todos os tramites descritos no presente regulamento.

Art. 18. A chave da cancela deverá ser retirada com o funcionário da UNICRUZ pelo professor ou pesquisador autorizado, em dia e hora previamente agendados.

Art. 19. Para o desenvolvimento de aulas a campo, a mesma deverá ser marcada com antecedência, observando o Artigo 21 deste regulamento.

Art. 20. O porte e uso de armas de fogo é proibido dentro da área, bem como músicas altas e atividades que comprometam a conservação dos recursos da área, como por exemplo, atividades desportivas, acampamentos e etc.

Art. 21. As atividades realizadas no CEPPA não deverão ultrapassar o número de 20 (vinte) pessoas por dia, exceto em caso de trilhas, quando pode chegar a 40 (quarenta) participantes.

Art. 22. Automóveis deverão ser estacionados até 500m (quinhentos metros) após a cancela de entrada, não sendo permitida a circulação destes nas trilhas.

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Ciências Biológicas, seu Conselho Consultivo, *"ad referendum"* do Conselho Universitário.



Universidade de Cruz Alta

Art. 24. O presente regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário.

Cruz Alta, 26 de agosto de 2009.

Prof^a. Dr. Elizabeth Fontoura Dorneles
Presidente do Conselho Universitário

Registre-se e Publique-se.
Cruz Alta, 26 de agosto de 2009.

=====

Sadi Herrmann
Secretário-Geral.